



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Brumadinho/MG – Homologação-Chamada Pública 01/2022. P.A. 148/2022 Objeto Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Vencedoras: Ver site <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/> - Avimar de Melo Barcelos – Prefeito

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

PORTARIA SEPLAC Nº 01 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE
REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO QUE DE TRATA
DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 120/2022**

O Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, no exercício das atribuições que lhe confere os incisos V e XX da lei municipal nº 1.715/2009, e,
CONSIDERANDO:

- I - A lei complementar nº 120 de 26 de abril de 2022, que "Dispõe sobre a regularização de edificações no âmbito do município de Brumadinho e dá outras providências";
- II - A lei complementar nº 118 de 22 de novembro de 2021, que "Dispõe sobre as normas de Uso e Ocupação do Solo no município de Brumadinho e altera dispositivos da Lei Complementar nº 085/2014 e dá outras providências";
- III - Lei complementar nº 31 de 21 de dezembro de 2000, que "Estabelece normas relativas a edificações e demolições no município de Brumadinho e dá outras providências";
- IV - Lei municipal nº 1.438 de 09 de setembro de 2004, que "Dispõe sobre normas de uso e ocupação do solo no município de Brumadinho";
- V - Lei Complementar nº 85 de 23 de junho de 2014, que "Altera a Lei Municipal nº 1.438/2004, que 'Dispõe sobre normas de uso e ocupação do solo no município de Brumadinho' e dá outras providências";
- VI - O decreto municipal nº 247 de 23 de dezembro de 2015 que "Institui procedimentos para obtenção do alvará de construção e certidões de baixa de construção, averbação e habite-se de edificações no Município de Brumadinho e dá outras providências";
- VII - O decreto municipal nº 120, de 06 de junho de 2014, que "Regulamenta a ação fiscalizadora, bem como as medidas da fiscalização de obras e as

infrações previstas na Lei complementar nº 31/2000 – Código de Obras do município de Brumadinho e na Lei nº 1.438/04 que dispõem sobre o uso e ocupação do solo do município de Brumadinho”; e

VIII - A necessidade de regularização de edificações neste Município que atendam minimamente as condições de higiene, segurança de uso, acessibilidade, habitabilidade e salubridade desde que atendidos os objetivos da política urbana municipal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria visa regulamentar procedimentos para a regularização de imóveis de que trata a Lei Complementar nº 120 de 06 de maio de 2022.

Parágrafo Único. Para efeito desta portaria considera-se edificação irregular aquela em desacordo com a legislação urbanística e/ou construtiva ou em desacordo com o projeto aprovado ou alvará de construção.

Art. 2º O procedimento de regularização limitar-se-á aos parâmetros legais neles considerados, ficando o imóvel sujeito às demais regras previstas na legislação urbanística.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DA BAIXA DE CONSTRUÇÃO POR PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

Art. 3º A regularização imobiliária está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

I - Apresentação de requerimento formal, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

II - Apresentação de laudo técnico sobre as condições da edificação, atestando que a mesma cumpre os requisitos de segurança, estabilidade, salubridade e habitabilidade.

III - Celebração de Termo de Compromisso firmado pelo proprietário responsável pela edificação irregular, na Secretaria de Planejamento e

Coordenação, assumindo os ônus advindos da regularização, quando necessário.

Art. 4º O requerimento formal de que dispõe o inciso I do art. 3º deverá ser apresentado com os seguintes documentos:

I – Laudo Técnico atualizado descritivo da construção, que ateste que a edificação apresenta condições de segurança, estabilidade, salubridade e habitabilidade, acompanhado do Quadro de Desconformidades conforme modelo disposto no anexo II desta portaria, exarado por profissional habilitado da respectiva área devidamente acompanhado da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

II – Laudo Técnico atualizado que ateste a conformidade da edificação às normas de prevenção e combate a incêndio do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, elaborado por Profissional Técnico habilitado acompanhado da ART/RRT, atestando a segurança do imóvel, o correto uso e a regular manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio, dos elevadores, monta carga, piscinas, para os imóveis em que a legislação estadual de segurança contra incêndio e pânico exija, a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVCB.

III – Comprovação de que a edificação a ser regularizada foi concluída anteriormente a 31 de dezembro de 2021.

IV – Certidão da matrícula de registro do imóvel atualizada (emitida em período inferior a 30 dias do requerimento).

V – Parecer favorável ou Certidão de Dispensa emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI – Projeto arquitetônico ou levantamento “as built” da edificação a ser regularizada, incluindo peças gráficas simplificadas, compostas de plantas, cortes da edificação e quadro de áreas, observadas as normas municipais de padronização de projeto, impresso e em arquivo digital (DWG e PDF), no momento do protocolo na Secretaria de Planejamento e Coordenação.

VII – Anuênciaria da associação ou entidade representativa do condomínio ou do loteamento de acesso controlado.

VIII – Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND (exarada em período inferior a 30 dias do requerimento) emitida pelo Departamento de Arrecadação Municipal.

IX – Cópia da carteira de identidade e CPF do proprietário do imóvel; CNPJ e/ou cópia do contrato social se pessoa jurídica.

X – Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RTT do projeto e comprovante do recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) do profissional responsável pelo projeto no Município;

XI – Levantamento topográfico indicando no mínimo: o polígono de circunscrição do lote e das edificações, os confrontantes, o logradouro e da distância à esquina mais próxima.

§1º O modelo do requerimento formal de que trata o inciso I do artigo 3º está disponível nos anexos desta portaria.

§2º A comprovação de que trata o inciso III poderá se dar por todos os meios de provas possíveis em direito e será decidida motivadamente, pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.

§3º O projeto arquitetônico ou levantamento “as built” da edificação de que trata o inciso VI deverá obedecer às determinações constante no art. 33 do Decreto Municipal 247/2015.

§4º Edificações de uso misto ou multifamiliares deverão apresentar, no momento do requerimento, o cálculo das frações ideais das unidades autônomas de acordo com a NBR 12.721/06 e suas atualizações.

§5º Na hipótese de construções mistas (alvenaria, aço e madeira) o projeto deverá apontar o percentual de construção de cada material.

§6º A apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVCB, de que trata o inciso II, poderá, a critério da Secretaria de Planejamento, constar do Termo de Compromisso, como condicionante, desde que o requerente apresente o laudo técnico de conformidade e o protocolo do processo junto ao Corpo de Bombeiros.

Art. 5º Para comprovação temporal, da existência da edificação e das irregularidades a serem sanadas, serão aceitas, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - Levantamento aerofotogramétrico do Município ou outro órgão reconhecido pelo poder público, com referência da data do voo;

II - Imagem de satélite com referência da data;

III - Laudo de vistoria ou notificação do Município, elaborado pelo Setor competente;

IV - Laudo emitido pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura acompanhado de imagem probatória com data;

VI - Relatório circunstanciado da fiscalização municipal de posturas e obras.

Art. 6º São passíveis de pedido de regularização as edificações que apresentarem irregularidades em relação aos seguintes parâmetros urbanísticos:

I - Afastamentos frontal, laterais e de fundos;

II - Taxa de ocupação máxima;

III - Coeficiente de aproveitamento;

IV - Quantidade mínima de vagas de garagem;

V - Taxa de permeabilidade mínima;

VI - Altura máxima na divisa;

VII - Usos desconformes tolerados e direito de permanência, para imóveis que atendam cumulativamente as seguintes condições:

a) as atividades a serem regularizadas estejam funcionando comprovadamente a pelo menos, 5 (cinco) anos na data de 31 de dezembro de 2021;

b) não tenham sido objeto de fiscalização do poder público em virtude da irregularidade do funcionamento e do impacto gerado pela atividade;

c) que as atividades a serem regularizadas sejam consideradas como de baixo impacto, ambiental e de vizinhança, e de uso tolerável sem restrições, nos termos da legislação vigente, na data do requerimento;

- d) apresente termo de anuênci a formal, atualizado, da associação, entidade representativa do condomínio ou do loteamento de acesso controlado, acompanhado da convenção de condomínio, e da ata da última assembleia, que demonstre os poderes da diretoria para expedição do termo de anuênci a;
- e) não ocorra ampliação das instalações;
- f) sejam respeitadas as normas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, com relação às condições de instalação e de operação da atividade.

Parágrafo único. A licença de que trata o inciso VII deste artigo poderá ser cassada, unilateralmente, se desatendidas ou alteradas as condições de sua concessão.

Art. 7º Não serão passíveis de regularização as edificações que:

- I - estejam localizadas em logradouros ou terrenos públicos ou avancem sobre eles, excetuados os casos, previstos em lei, de autorização de uso, ou desafetação de áreas;
- II - desatendam às normas relativas ao direito de vizinhança, em conformidade com os artigos 1.277 a 1.313 do Código Civil Brasileiro, ressalvado o disposto no artigo 1.302;
- III - a regularização não seja autorizada pela legislação estadual ou federal;
- IV - estejam edificadas sobre o terreno vizinho, ressalvada a possibilidade de regularização registral da propriedade;
- V - estejam localizadas em áreas não edificáveis ou de servidão pública, ou com restrição e/ou de risco, a critério da Secretaria de Planejamento, Defesa Civil ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, excetuados os casos, previstos em lei, de autorização de uso ou de desafetação.

Parágrafo único. Pedidos de regularização que envolvam concessões de direitos de vizinhança demandarão prévia averbação, no registro do imóvel prejudicado, da anuênci a com a servidão.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE COMPROMISSO E DO ÔNUS DE REGULARIZAÇÃO

Art. 8º Ônus de regularização é a contrapartida financeira devida pelo proprietário do imóvel edificado em desconformidade com a legislação urbanística municipal, calculada proporcionalmente às dimensões excedidas dos parâmetros de ocupação de solo, passíveis de regularização, nos termos da Lei Complementar nº 120 de 06 de maio de 2022.

Art. 9º Após a entrega da documentação disposta no art. 4º, a Secretaria de Planejamento e Coordenação procederá à emissão de parecer conclusivo, favorável ou contrário à regularização, acompanhado da minuta do termo de compromisso, da minuta de cálculo e guia para pagamento do ônus de regularização.

§1º O proprietário poderá ser notificado para complementação de dados.

§2º O não atendimento do disposto no §1º de forma tempestiva implica no indeferimento do pedido.

§3º A minuta de cálculo e a guia de pagamento do ônus de regularização de que trata o caput deste artigo, será entregue ao contribuinte após o lançamento da edificação no sistema de cadastro imobiliário municipal.

§4º A Secretaria Municipal de Planejamento poderá incluir no termo de compromisso, como condicionantes, dentre outras obrigações, a apresentação do AVCB, o pagamento do ônus de regularização, a retificação de área do imóvel e a conclusão da regularização registral das questões que envolvam condomínio e direito de vizinhança, desde que o descumprimento não acarrete fato consumado irreversível, em desfavor de terceiros ou do poder público.

Art. 10 Do indeferimento do pedido de regularização de imóveis, caberá recurso, observado o procedimento disposto no capítulo V, do Decreto municipal nº 120, de 06 de junho de 2014.

Art. 11 As edificações localizadas em áreas consideradas como de Interesse Social, através de lei, quando passíveis de regularização, ficarão isentas do Ônus de Regularização.

Art. 12 Para a concessão da certidão de habite-se deverá ser juntado pelo Requerente ao processo:

I – O comprovante de pagamento do ônus de regularização de que dispõe o art. 8º;

II – Termo de Compromisso devidamente assinado;

III – A declaração de regularidade fiscal do imóvel e do responsável técnico fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos II e III, serão requeridos nos casos em que a Secretaria de Planejamento e Coordenação julgar necessários.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Se constatada falsidade, omissão, obscuridade ou fraude em quaisquer das informações prestadas durante o processo de regularização da edificação, não será autorizada a continuidade do processo, além de serem tomadas as devidas providências junto as autoridades competentes para apuração de eventual ilícito penal.

Art. 14 Acréscimos e modificações de área edificada, posteriores a 31/12/2021, não serão objeto de regularização com as permissões descritas na Lei Complementar nº 120 de 06 de maio de 2022.

Art. 15 As disposições constantes do decreto municipal nº 247/2015 serão utilizadas subsidiariamente a esta portaria naquilo que for aplicável.

Art. 16 Nos projetos sujeitos à aprovação pela Secretaria de Planejamento e Coordenação, os documentos de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), deverão ser assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico.

Art. 17 As obras de construção, reforma ou demolição de imóveis deverão ser identificadas de acordo com o Anexo IV desta portaria.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput, o proprietário será notificado pela Fiscalização de Obras para proceder à regularização, em prazo de 10 (dez) dias.

Art. 18 A desistência do processo de regularização, após o pagamento do ônus de regularização, não ensejará, sob nenhuma hipótese, devolução de valores pagos.

Art. 19 A existência de quaisquer débitos fiscais do proprietário, do imóvel, ou do responsável técnico perante a Fazenda Pública Municipal, deverá ser regularizada para tramitação do processo junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 20 Na aprovação de projetos, a concessão de alvarás e habite-se, análise de viabilidade e conformidade e, regularização de edificações nos termos da Lei Complementar nº 120/2022, para edificações localizadas no interior de condomínios ou loteamentos de acesso controlado, deverão ser respeitados os atos municipais de aprovação, as convenções condominiais e os regulamentos internos que regem estes parcelamentos urbanos, quando mais rigorosos que os parâmetros urbanísticos municipais.

§1º A aprovação de que trata o caput deste artigo fica condicionada a anuência da associação, do condomínio ou do loteamento de acesso controlado.

§2º Na aprovação de projetos de edificações localizadas no interior da Zona Urbana Especial de Projetos do Retiro das Pedras, ZUEP-RP, deverão ser observados prioritariamente os atos normativos legais que regem a referida zona urbana especial e, subsidiariamente, para fins de cobrir lacunas ou definir limites de flexibilização, os parâmetros constantes da ZUECB, nos termos do artigo 23 da LC 120/2022 que incluiu o parágrafo 2º no artigo 11º da LC 1438/2004.

Art. 21 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 10 da LC 118/2021, aplicar-se-á, no que couber, o Código de Obras Municipal (Lei complementar nº 31/2000), as Leis de Uso e Ocupação do Solo (Lei complementar nº 36/2003, 1438/2004, LC 085/2014, LC 120/2022) e os Decretos 232/2008 e 247/2015.

Art. 22 Em relação aos processos protocolados junto à Secretaria de Planejamento e Coordenação, que envolvam aprovações e/ou regularizações de projetos, serão arquivados após não apresentação da documentação pendente em prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da ciência.

Parágrafo único. O processo poderá ser retomado mediante requerimento do proprietário, após a apresentação dos documentos atualizados.

Art. 23 Os processos objeto da LC 120/2022 não estão sujeitos aos prazos de aprovação estabelecidos no art. 24 do Decreto Municipal 247/2015 e art. 20 do Código de Obras Municipal.

Art. 24 Acompanham esta portaria os seguintes anexos:

- I – Formulário de solicitação de regularização de edificações – LC 120/2022;
- II – Quadro Informativo das Desconformidades – LC 120/2022;
- III – Relação de documentos – checklist – LC 120/2022;
- IV – Modelo de Placa de Obra.

Art. 23 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Norberto Giovannini Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

ANEXO I – FORMULÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES – LC 120/2022

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL VIVA BRUMADINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO</p>	
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES – LC 120/2022	
Nº do protocolo:	Data do protocolo:
Proprietário (a):	
CPF/CNPJ:	
Endereço do imóvel:	
Nº/complemento:	Bairro:
Lote:	Quadra:
Cidade: Brumadinho/MG	CEP: 35.460-000
Endereço de correspondência:	
Nº/complemento:	Bairro:
Cidade:	CEP:
E-mail:	
Telefone (s):	
TIPO DE SOLICITAÇÃO	
Regularização de edificação com fulcro na Lei Complementar nº 120/2022.	
OBSERVAÇÕES/JUSTIFICATIVAS	
<hr/> <hr/> <hr/>	
Em observância ao Código Penal Brasileiro, constitui crime:	
<p>Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.</p> <p>Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.</p>	

Nome do(a) Requerente: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

ANEXO II – QUADRO INFORMATIVO DAS DESCONFORMIDADES – LC 120/2022

Indicar no quadro abaixo as informações de acordo com a permissão legal segundo a zona e a situação real do imóvel a ser regularizado de acordo com os incisos I a VI do art. 6º da Lei Complementar 120/2022.

O quadro deverá integrar o laudo técnico de edificação.

Parâmetros urbanísticos		Permissão legal	Situação real
Afastamento	Frontal		
	Lateral esquerdo		
	Lateral direito		
	Fundos		
Taxa de ocupação (TO)			
Coeficiente de aproveitamento (CA)			
Nº de vagas de garagem			
Taxa de permeabilidade			
Altura na divisa			

ANEXO III – CHECK LIST LC - 120/2022

LEVANTAMENTO DE DADOS TÉCNICOS - HABITE-SE PARA IMÓVEIS EM
DESCONFORMIDADE

Lei Complementar 120/2022

Segundo as legislações:

Lei Municipal Nº 1.149/2000;
 Lei Municipal Nº 1438/2004;
 Lei complementar 79/2013;
 Lei Complementar 085/2014;
 Decreto Nº 232/2008;
 Decreto Nº 247/2015;
 NBR 6492/1994;
 Lei Complementar Nº109/2019;
 Lei Complementar Nº120/2022.

PROJETO/LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO

O PROJETO/LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO DEVERÁ SER ELABORADO POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO E DEVERÁ CONTER TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA COMPLETA CARACTERIZAÇÃO E PERFEITO ENTENDIMENTO.

DOCUMENTOS:

1. Requerimento de regularização devidamente preenchido, assinado e datado pelo proprietário;
2. Procuração reconhecida em cartório, caso o solicitante não for proprietário acompanhada da Carteira de Identidade e CPF do procurador;
3. Carteira de identidade e CPF do proprietário. Em caso de pessoa jurídica apresentar CNPJ e última alteração Contratual ou Estatuto Social. (Não serão aceitas fotografias dos documentos, somente cópia);
4. Informação básica - link para solicitação: <https://encurtador.com.br/gMOUZ>
5. Certidão de registro de imóvel de inteiro teor atualizada (30 dias);
6. Laudo de vistoria e constatação ambiental – emitido pela Secretaria de Meio Ambiente;
7. CND – certidão negativa de débitos municipais – emitida pelo Departamento de Arrecadação (atualizada 30 dias);
8. Laudo Técnico atualizado descriptivo da construção, que ateste que a edificação apresenta condições de segurança, estabilidade, salubridade e habitabilidade, acompanhado do Quadro de Desconformidades conforme modelo anexo II desta portaria, exarado por profissional habilitado da respectiva área devidamente acompanhado da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RTT);

9. Laudo Técnico atualizado que ateste a conformidade da edificação às normas de prevenção e combate a incêndio do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, elaborado por Profissional Técnico habilitado acompanhado da ART/RRT, atestando a segurança do imóvel, o correto uso e a regular manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio, dos elevadores, monta carga, piscinas e, para os imóveis em que a legislação estadual de segurança contra incêndio e pânico exija, a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVCB;
10. ART de levantamento de dados técnicos – *as built*;
11. ISSQN do responsável técnico pelo levantamento – emitido pelo Departamento de Arrecadação (recolhido em Brumadinho);
12. Fração ideal acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), para edificações de uso misto ou residenciais multifamiliares;
13. Levantamento topográfico com representação mínima de dimensões do lote, do logradouro e das áreas públicas confrontantes;
14. Comprovação de que a edificação a ser regularizada foi concluída anteriormente a 31 de dezembro de 2021;
15. Termo de compromisso firmado pelo proprietário responsável da edificação irregular, se for o caso;
16. Anuênciaria da entidade representativa do condomínio de lotes ou do loteamento de acesso controlado, quando for o caso.

Obs¹.: Apresentar todos os documentos originais a serem autenticados na Secretaria de Planejamento ou cópias já autenticadas;

Obs².: Os itens 1, 2, 3, 5, 7, 10 e 16 são indispensáveis para o protocolo;

Obs³.: Os itens 9 e 15 deverão ser apresentados a critério da Secretaria de Planejamento;

Obs⁴.: O item 8 deverá acompanhar o quadro de desconformidades – anexo II;

Obs⁵.: O item 14 se dará de acordo com o art. 12, § 3º da Lei Complementar 120/2022.

- Arquivo digital em pen-drive ou enviado por e-mail no momento do protocolo;
- 01 jogo do projeto impresso para análise inicial e 03 jogos para aprovação final;
- Carimbo padrão tipo I na primeira prancha e tipo II nas demais pranchas;
- **Construções mistas (alvenaria, aço e madeira) evidenciar a porcentagem de construção de cada material.**
- Análise de projeto de obra concluída – edificação com área (construção sem alvará ou projeto aprovado e modificado)

- até 70m²: R\$ 36,00
- de 71m² até 150m²: R\$ 60,00
- de 151m² até 300m²: R\$ 66,00
- de 301m² até 600m²: R\$ 75,00

- de 601m² até 1000m²: R\$ 84,00
- acima de 1000m²: R\$ 90,00

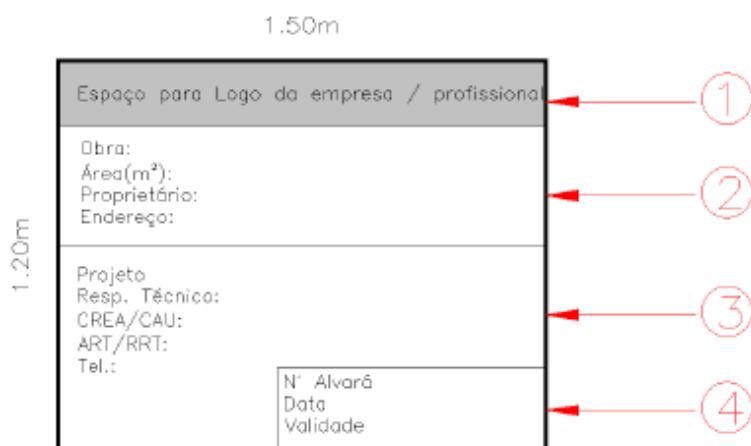
- Taxa de Habite-se: R\$ 0,75m²
- Taxa de Certidão de Averbação: R\$ 30,00
- Taxa de Baixa de Construção: R\$ 30,00
- Taxa de Vistoria técnica por visita: R\$ 50,00
- Taxa de Expediente: R\$ 2,50
- ISSQN: R\$ 62,50 (valor anual)

Tabela de Ônus de Regularização

Parâmetro urbanístico infringido	Unidade de medida	Valor do ônus de regularização
Taxa de Ocupação (TO)	m ²	10% do valor do metro quadrado construído, apurado para fins de cobrança do IPTU, para cada m ² , ou fração, excedido, multiplicado pelo número de pavimentos projetados sobre a área da infração.
Afastamento frontal, lateral e de fundos	m ²	10% do valor do metro quadrado construído, apurado para fins de cobrança do IPTU, para cada m ² , ou fração excedido, multiplicado pelo número de pavimentos projetados sobre a área da infração.
Coeficiente de Aproveitamento (CA)	m ²	10% do valor do metro quadrado apurado para fins de cobrança do IPTU para cada m ² excedido
Vagas de Estacionamento	Vaga	R\$ 2.000,00 por vaga faltante
Taxa de Permeabilidade	m ²	20% do valor do metro quadrado apurado para fins de cobrança do IPTU para cada m ² excedido
Altura na Divisa	m ²	10% do valor do metro quadrado apurado para fins de cobrança do IPTU para cada m ² de área do plano vertical excedente.

ANEXO IV – MODELO DE PLACA DE OBRA

MODELO DE PLACA DE OBRA PARA CONSTRUÇÕES, REFORMAS E DEMOLIÇÕES



1. A placa deve possuir área mínima de 1,80m² (um metro e oitenta centímetros quadrados), sendo 1,50 m de largura, e 1,20 m de altura.
2. A base da placa deverá estar a 2,00m (dois metros de altura) em relação ao passeio, instalada em ponto visível e na fachada do canteiro de obras.
3. Esta placa não dispensa a instalação da placa padrão do respectivo conselho.
4. As letras deverão ser em cor preta e em caligrafia técnica de acordo com a norma da ABNT vigente, e deverá ser feita com pintura fixa.
5. A placa deverá ter os dados de todos os responsáveis técnicos dos projetos a serem executados na obra.

Secretaria Municipal de
SaúdePREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO/MG. HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 123/2022, Pregão Eletrônico nº 031/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Brumadinho/MG, mediante fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Vencedoras as empresas:

03.402.979/0003-84 - M.N.P. CUSTODIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Descrição	Unid. Fornec.	Quant.	Críterio de Valor	Valor Unit.	Valor Global
3	Frálida descartável geriátrica adulta, tamanho "M". Composta por um núcleo de absorção anatômico, com canais de distribuição com alto poder de absorção (incontinência severa), barreira antivazamentos, indicador de umidade, elástico ao redor das pernas, 4 fitas adesivas trilaminada reposicionável em 3 camadas. Produto deve ser hipoalérgico.	Unid.	114.584	R\$ 2,63	R\$ 1,24	R\$ 142.084,16
Marca: LUNA FRAL						
5	Frálida descartável geriátrica adulta, tamanho "XG". Composta por um núcleo de absorção anatômico, com canais de distribuição com alto poder de absorção (incontinência severa), barreira antivazamentos, indicador de umidade, elástico ao redor das pernas, 4 fitas adesivas trilaminada reposicionável em 3 camadas. Produto deve ser hipoalérgico.	Unid.	45.834	R\$ 2,18	R\$ 1,38	R\$ 63.250,92
Total do Fornecedor: R\$ 205.335,08						
04.566.978/0001-76 - COMERCIAL FERREIRA E MARINO LTDA						
Item	Descrição	Unid. Fornec.	Quant.	Críterio de Valor	Valor Unit.	Valor Global
2	Frálida descartável geriátrica adulta, tamanho "M". Composta por um núcleo de absorção anatômico, com canais de distribuição com alto poder de absorção (incontinência severa), barreira antivazamentos, indicador de umidade, elástico ao redor das pernas, 4 fitas adesivas trilaminada reposicionável em 3 camadas. Produto deve ser hipoalérgico.	Unid.	15.000	R\$ 2,26	R\$ 1,55	R\$ 23.250,00
Marca: GUTO MAXX						
4	Frálida descartável geriátrica adulta, tamanho "G". Composta por um núcleo de absorção anatômico, com canais de distribuição com alto poder de absorção (incontinência severa), barreira antivazamentos, indicador de umidade, elástico ao redor das pernas, 4 fitas adesivas trilaminada reposicionável em 3 camadas. Produto deve ser hipoalérgico.	Unid.	10.416	R\$ 2,63	R\$ 1,55	R\$ 16.144,80
Total do Fornecedor: R\$ 39.394,80						
32.237.610/0001-08 - SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA						
Item	Descrição	Unid. Fornec.	Quant.	Críterio de Valor	Valor Unit.	Valor Global
6	Frálida descartável geriátrica adulta, tamanho "XG". Composta por um núcleo de absorção anatômico, com canais de distribuição com alto poder de absorção (incontinência severa), barreira antivazamentos, indicador de umidade, elástico ao redor das pernas, 4 fitas adesivas trilaminada reposicionável em 3 camadas. Produto deve ser hipoalérgico.	Unid.	4.166	R\$ 2,18	R\$ 1,74	R\$ 7.248,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADINHO

Marca: MAMY CARE						
7	Fralda descartável geriátrica adulta, tamanho "XXG". Composta por um núcleo de absorção anatômico, com canais de distribuição com alto poder de absorção (incontinência severa), barreira antivazamentos, indicador de umidade, elástico ao redor das pernas, 4 fitas adesivas trilaminada reposicionável em 3 camadas. Produto deve ser hipoalérgico	Unid.	15.000	R\$ 1,97	R\$ 1,74	R\$ 26.100,00
Marca: MAMY CARE						
						Total do Fornecedor: R\$ 33.348,84
41.662.740/0001-70 - SIMPLIFICA DISTRIBUIDORA LTDA						
Item	Descrição	Unid. Fornec.	Quant.	Crítario de Valor	Valor Unit.	Valor Global
9	Fralda Descartável Infantil, tamanho "RN", peso aproximado entre "04kg à 06kg". Composta por um núcleo de absorção com formato anatômico, com canais de distribuição com alto poder de absorção, barreiras antivazamentos, indicador de umidade, elástico ao redor das pernas, fitas adesivas reposicionáveis. Produto deve ser hipoalergênico. Composta por um núcleo de absorção com formato anatômico, barreiras antivazamentos, elástico ao redor das pernas.	Unid.	2.500	R\$ 0,88	R\$ 0,84	R\$ 2.100,00
Marca: TURMA DA MONICA						
10	Fralda Descartável Infantil, tamanho "P", peso aproximado entre "05kg à 08kg". Composta por um núcleo de absorção com formato anatômico, com canais de distribuição com alto poder de absorção, barreiras antivazamentos, indicador de umidade, elástico ao redor das pernas, fitas adesivas reposicionáveis. Produto deve ser hipoalérgico. Composta por um núcleo de absorção com formato anatômico, barreiras antivazamentos, elástico ao redor das pernas.	Unid.	2.500	R\$ 0,64	R\$ 0,49	R\$ 1.225,00
Marca: ESTRELINHA						
						Total do Fornecedor: R\$ 3.325,00
42.600.732/0001-62 - VIRTUE COMERCIO LTDA						
Item	Descrição	Unid. Fornec.	Quant.	Crítario de Valor	Valor Unit.	Valor Global
8	Fralda Descartável Infantil, tamanho "RN", peso aproximado de até "04kg. Composta por um núcleo de absorção com formato anatômico, com canais de distribuição com alto poder de absorção, barreiras antivazamentos, indicador de umidade, elástico ao redor das pernas, fitas adesivas reposicionáveis. Produto deve ser hipoalergênico. Composta por um núcleo de absorção com formato anatômico, barreiras antivazamentos, elástico ao redor das pernas	Unid.	2.500	R\$ 0,76	R\$ 0,76	R\$ 1.900,00
Marca: TURMA DA MONICA						
14	Fralda descartável geriátrica adulta, tamanho "P". Composta por um núcleo de absorção anatômico, com canais de distribuição com alto poder de absorção (incontinência severa), barreira anti-vazamentos, indicador de umidade, elástico ao redor das pernas, 4 fitas adesivas tri laminada reposicionável em 3 camadas. Produto deve ser hipoalérgico.	Unid.	15.000	R\$ 1,55	R\$ 1,32	R\$ 19.800,00
Marca: MAXI CONFORT						
						Total do Fornecedor: R\$ 21.700,00
65.353.401/0001-70 - COMERCIAL VENER LTDA						
Item	Descrição	Unid. Fornec.	Quant.	Crítario de Valor	Valor Unit.	Valor Global
13	Fralda Descartável Infantil, tamanho "XXG", peso aproximado entre "14kg à 18kg". Composta por um núcleo de absorção com formato anatômico, com canais de distribuição com alto poder de absorção, barreiras antivazamentos, indicador de umidade, elástico ao redor das pernas, fitas adesivas reposicionáveis. Produto deve ser hipoalergênico. Composta por um núcleo de absorção	Unid.	2.500	R\$ 0,90	R\$ 0,78	R\$ 1.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADINHO

com formato anatômico, barreiras antivazamentos, elástico ao redor das pernas					
Marca: LIPPY BABY					
					Total do Fornecedor: R\$ 1.950,00
Valor Global da Ata:					R\$ 305.053,72 (trezentos e cinco mil, cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)

CANCELADO, com fulcro na cláusula 6.2.2, os itens 15 a 19 e 22; **FRACASSADOS**, os itens 11, 12, 20 e 21; **CANCELADO**, com fulcro na cláusula 6.2.2.1, o item 01; **Valor global estimado**: R\$ 305.053,72 (trezentos e cinco mil, cinquenta e três reais e setenta e dois centavos). Eduardo Diniz Callegari - Secretário Municipal de Saúde.

Atos do Legislativo



LEGISLATIVO



Recursos Humanos

Portaria DP Nº 118/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Brumadinho, Vereador Daniel Hilário de Lima Freitas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto da Lei Municipal nº 2.652/2022, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a nova estruturação da Administração Interna da Câmara Municipal de Brumadinho e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e dá outras providências".

Considerando solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Brumadinho, Vereador Daniel Hilário de Lima Freitas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Bruno de Oliveira Silva do cargo de Assessor da Mesa Diretora do Quadro de Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Brumadinho, constante do anexo III da Lei Municipal nº. 2.652/2022, conforme solicitado;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 05 de agosto de 2022.

Daniel Hilário de Lima Freitas
PRESIDENTE